

Atuação dos Tribunais de Contas nas Ações de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19

RAFAEL LARÊDO MENDONÇA

Tribunal de Contas do Estado do Pará

SABRINA REINBOLD REZENDE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LEANDRO MENEZES RODRIGUES

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

JAÍLSON GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PETRÔNIO PIRES DE PAULA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

DIANA VAZ DE LIMA

Universidade de Brasília

Resumo

Este estudo teve como objetivo analisar a atuação dos tribunais de contas nas ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. Para tratar a questão da pesquisa, foi efetuado o levantamento das ações empreendidas no período de 15 de março a 15 de maio de 2020 em cinco Tribunais de Contas – TCE/PA (Norte), TCM/GO (Centro-Oeste), TCE/PR (Sul), TCE/RJ (Sudeste) e TCM/BA (Nordeste), a partir das seguintes ações: (i) Operacionalização das atividades; (ii) Relacionamento dos Tribunais com os jurisdicionados; (iii) Principais meios tecnológicos utilizados; (iv) Práticas de transparência; e (v) Possíveis práticas que poderão permanecer no pós-pandemia. Para a coleta das informações, foi feito uso do método de relato de experiência com a participação de cinco auditores e analistas dos tribunais selecionados, com objetivo de garantir brevidade e fidedignidade das informações coletadas. Os achados do estudo mostram que os cinco Tribunais de Contas analisados se adaptaram ao teletrabalho (*home office*) e com a transmissão de sessões de julgamento de forma virtual, ocasionando um uso mais frequente de meios tecnológicos - *Zoom, Google Meet e Skype*, o que contribuiu para a não ocorrência de custos operacionais com desenvolvimento de outras ferramentas. Na visão dos relatantes, o legado positivo gerado pelas ações decorrentes da pandemia da Covid-19 está relacionado, basicamente, com a antecipação de avanços tecnológicos que possibilitaram a manutenção das atividades institucionais dos tribunais e a disponibilização em seus portais de painéis de informações e dados estruturados sobre as contratações de insumos e serviços realizadas pelos seus jurisdicionados. Com exceção do TCE/RJ, os demais tribunais sinalizaram sobre a possibilidade de se manterem os procedimentos adotados no momento pós-pandemia. Por fim, considerando implantação de ações semelhantes pelos Tribunais estudados, a pesquisa revela a presença do fenômeno do isomorfismo mimético de Dimaggio & Powell (1983).

Palavras-chave: Ações de Controle; Pandemia; Tribunais de Contas; Eficiência; Emergência.

1. INTRODUÇÃO

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) exigiu das autoridades sanitárias nacionais e locais a edição de orientações, impondo alguns desafios à sociedade como a necessidade de distanciamento social, passando do direito à liberdade a questões relativas à proteção ao direito sanitário e ao patrimônio público (Tostes & Melo Filho, 2020; Possídio & Martinez, 2020). A Covid-19 gerou medo não apenas por seus sintomas, mas pela insegurança jurídica causada num cenário mundial adverso de aumento da demanda por insumos e serviços de saúde, diante da limitação da capacidade de atendimento por parte de seus provedores (Albuquerque & Pacheco, 2020; Facchini, 2020; Pércio, 2020).

Segundo o Instituto Rui Barbosa do Brasil (IRB), associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil em 1973 com o objetivo de auxiliar os Tribunais no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas, desde o início do quadro pandêmico, os Tribunais de Contas e entidades representativas de Controle Externo (CNPTC, IRB, ATRICON, AUDICON, ABRACOM, ANTC, AMPCOM) vêm atuando em conjunto na articulação de maneiras para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do coronavírus (IRB, 2020). Segundo informações disponíveis no site da entidade, a fim de propagar informação e ater-se ao princípio de transparência pública, diversos Tribunais de Contas pelo país têm criado *hotsites* para divulgar de forma clara e acessível informações de interesse de jurisdicionados, servidores públicos e demais cidadãos quanto a decisões e orientações relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (IRB, 2020).

Neste contexto de urgência e ineditismo, as ações dos Tribunais de Contas se fizeram ainda mais necessárias para garantir a efetividade das ações dos gestores públicos. Como forma de dar mais agilidade as ações administrativas, as entidades legais (Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional) flexibilizaram medidas de observação burocráticas de finanças públicas e de contratação de fornecedores a todos os gestores públicos considerando o estado de calamidade, por meio de dispositivos contidos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ainda na publicação da lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da disseminação do vírus no território nacional, como a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate da doença.

No parecer técnico do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) nº 4/2020, ao tratar da transparência da gestão orçamentária e financeira em tempos de pandemia, é ressaltada a necessidade de medidas eficientes de aquisições e contratações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência. Entretanto, segundo o Conselho, os entes da Federação devem obediência às Leis que determinam a obrigação de disponibilização de informações, em tempo real, dos gastos públicos, assim como dos contratos firmados, além de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

Sobre o perfil do administrador eficiente, Megginson et al (1998) consideram aquele que tem a capacidade de "fazer as coisas direito" alcançando um produto mais elevado (resultados, produtividade, desempenho) em relação aos insumos (mão-de-obra, material, dinheiro, máquinas e tempo) necessários à sua consecução. Em outras palavras, um administrador é considerado eficiente quando minimiza o custo dos recursos usados para atingir determinado fim. Na visão econômica, o conceito de eficiência, segundo a percepção

de Zylbersztajn e Sztajn (2005), está relacionado com a possibilidade de se atingir o melhor resultado com o mínimo de erro ou desperdício.

Diante do exposto, considerando que diante do cenário da pandemia da Covid-19, além se colocarem à disposição dos jurisdicionados e demais poderes exercendo um papel colaborativo e orientador, os Tribunais de Contas devem preocupar-se com a prevenção de excessos na administração que podem ocorrer, o presente estudo tem como objetivo analisar a atuação dos tribunais de contas nas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para tratar a questão da pesquisa, foi efetuado o levantamento das ações empreendidas no período de 15 de março a 15 de maio de 2020 em cinco Tribunais de Contas – TCE/PA (Norte), TCM/GO (Centro-Oeste), TCE/PR (Sul), TCE/RJ (Sudeste) e TCM/BA (Nordeste), a partir das seguintes ações: (i) Operacionalização das atividades; (ii) Relacionamento dos Tribunais com os jurisdicionados; (iii) Principais meios tecnológicos utilizados; (iv) Práticas de transparência; e (v) Possíveis práticas que poderão permanecer no pós-pandemia.

Para a coleta das informações, foi feito o uso do método de relato de experiência com a participação de cinco auditores e analistas dos tribunais selecionados, com objetivo de garantir brevidade e fidedignidade das informações coletadas. A escolha dos Tribunais se deu com o objetivo de garantir a amostra das cinco regiões geográficas do Brasil levando-se em consideração as diversidades de cada região e a extensão jurisdicional de cada Tribunal.

2. DESENVOLVIMENTO

Nos estudos realizados por Silva (1999) foi verificado que as funções primárias de controle externo da administração pública exercida pelos Tribunais de Contas no Brasil, desde 1893, quando foi realizada a primeira sessão do Tribunal de Contas, hoje denominado de Tribunal de Contas da União (TCU), são direcionadas ao combate dos mecanismos de corrupção, eficiência e à malversação de recursos públicos. No período histórico entre 1893 à atualidade, criaram-se Tribunais de Contas nos estados, no Distrito Federal e também em municípios. Todos com as mesmas funções do TCU, porém direcionadas aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

Vinculadas às funções primárias e à fiscalização do cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade e à aplicação de subvenções e renúncia de receitas, contemporaneamente, cabem aos 33 Tribunais de Contas em todo Brasil a competência de avaliar o desempenho operacional dos órgãos e entidades sob sua jurisdição. Passando, então, a acompanhar a eficiência da gestão governamental, das políticas públicas implementadas, além de oferecer formação e capacitação dos agentes auditados. (Silva, 1999). Porém, segundo Lima e Sarquis (2019), é o combate aos desvios de recursos e a eficiência estatal os maiores propulsores da ampliação das funções dos Tribunais. As funções atuais dos Tribunais de Contas chegam a nove: fiscalizadora, opinativa, julgadora, sancionadora, corretiva, consultiva, normativa, informativa e ouvidora. Cabe destaque às funções informativa, orientativa e ouvidora que são recentes no ordenamento e funcionalidade das Cortes de Contas.

Nos últimos anos, a cooperação entre os órgãos de controle provou ser eficaz na investigação e julgamento. Esses órgãos desenvolveram plataformas de controle, trocas de informações, acessos ilimitados a sistemas cooperados, além de treinamento de funcionários e auditores, financiamento de programas de controle social e apoio a investimentos em tecnologia (por exemplo: integração de sistemas internos, governo eletrônico, modernização do sistema de contratos públicos - especialmente nos níveis estadual e municipal) para

melhorar a transparência e prestação de contas, entre outros (Mungiu-Pippidi, 2006). Afinal, as competências atuais das cortes de contas no Brasil e a suas contribuições foram decisivas para o combate a má administração dos recursos públicos. Inovar em relação aos seus procedimentos e aproximar, cada vez mais, da sociedade, ocasionaram em mudanças tanto estruturais quanto de procedimentos e de gestão nos Tribunais de Contas, levando a implementar, de forma quase que impositiva pela conjuntura atual, as perspectivas da governança.

Nas ações de combate à Covid-19, a atuação dos Tribunais de Contas se faz ainda mais presente. Para Ramalho (2020), a urgência e o ineditismo que marcarão muitos atos administrativos desta época exigem mais do que nunca a atuação pedagógica e preventiva dos Tribunais de Contas, para que se preserve a autonomia dos gestores sem ignorar eventuais irregularidades nos gastos, seja por má-fé ou descuido.

3. RESULTADOS

3.1 Operacionalização das Atividades

Todos os Tribunais relatados neste estudo começaram suas atuações de forma excepcional no cenário estudado, após a promulgação do estado de calamidade pública de seus respectivos Estados. Para tanto e de forma similar, todos editaram portarias e acórdãos capazes de normatizar suas ações institucionais, suspendendo os prazos processuais e administrativos, bem como medidas restritivas de acesso ao órgão e atendimento ao público e normatizando as sessões de julgamento.

Neste período foi possível evidenciar nos relatos que os serviços de fiscalização e julgamento não pararam. Apenas foram adaptados para o modo *home office* tendo os servidores acesso remoto aos sistemas corporativos do Tribunal com o devido acompanhamento pelas chefias imediatas e com o suporte da Superintendência de Informática do Tribunal. Assim como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) todos os demais aqui relatados, em caráter excepcional, realizaram prorrogação de prazos para remessa de prestação de contas anuais.

No Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) foi relatado que, o fato de o Tribunal já ter sistema processual todo eletrônico, bem como ferramentas também eletrônicas para atendimento ao jurisdicionado, sob a ótica da estrutura de trabalho, foram necessárias adaptações, contratando e ampliando suporte de internet a fim de evitar travamento dos sistemas, e atuação da área de TI, mas que foram prontamente solucionadas. Fato relatado e encontrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) foi a cooperação de todos os atores que compõem a instituição, pois o TCE/PA não possui sistema de tramitação e análise de processo, apenas sistema capaz de receber prestação de contas de forma *on line* o qual foi implantado há dois anos.

Quanto às sessões de julgamento, assim como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), todos os demais Tribunais analisados passaram a ter suas sessões realizadas de forma *on-line* com uso de ferramentas de reunião virtual alinhadas à retransmissão simultânea pela plataforma de compartilhamento de vídeos *youtube*. Para tanto, tiveram que fazer adaptações em seus regimentos internos (regimentos internos) para garantir a possibilidade da realização do modo de sessão citada.

Tanto TCE/PA quanto TCE/RJ, conforme relatado, realizaram abertura de procedimentos de fiscalização especial (extraordinários) nas compras realizadas no enfrentamento à pandemia. Também foi possível observar a sensível mudança de

comportamento e ações institucionais do TCE/PA quanto à sua função fiscalizatória, deixando de ser instituição estritamente punitiva com aplicação de multas e análise de conformidade (auditoria de conformidade) para atuar, quase que em sua totalidade, como órgão colaborativo e analista de eficiência (auditoria operacional) da gestão estadual. Essa mudança de postura somente foi possível em virtude da demanda da sociedade, fazendo com que aquela Corte de Contas se readequasse para atuar de forma concomitante à realização das receitas e despesas públicas, atacando os possíveis erros e desvios de recursos de imediato.

3.2 Relacionamento com os Jurisdicionados

Durante o período analisado, o TCM/GO, o TCE/PR e o TCM/BA lançaram *hotsite* reunindo todos os trabalhos que estão sendo realizados pela instituição neste período de pandemia. O *hotsite* disponibiliza as recomendações de boas práticas expedidas por aqueles Tribunais. TCM/BA também disponibilizou diversos *e-books* que tratam de assuntos, como dúvidas frequentes sobre procedimentos de contratação por dispensa de licitação e situações fiscais.

Tanto o TCM/GO quanto o TCE/RJ decidiram realizar *lives* e cursos na modalidade de educação à distância (EAD). Esses vídeos são produzidos por seus próprios servidores-docentes, disponibilizados no canal de suas respectivas Escolas de contas na mídia social *youtube*, voltados a orientar os seus jurisdicionados e a sociedade em geral.

O TCE/PA e o TCE/PR tiveram mudanças em seus protocolos de recebimento de documentação. No Pará, foi possibilitado que o serviço de protocolo geral fosse realizado de forma integral pelo sistema da Ouvidoria, sem prejuízo aos jurisdicionados que necessitavam dar entrada em documentação. No Paraná os jurisdicionados passaram também a ser atendidos via *Whatsapp*.

Cabe salientar o relato do TCE/PA, onde os respectivos Governos locais instituíram nesse período o serviço de protocolo digital. Este serviço, capaz de gerar e tramitar documentos de forma eletrônica, facilitou a tramitação de ofícios e documentos solicitados pelos Tribunais. Esse sistema também já existia no TCE/PR, mas era pouco utilizado por órgãos e cidadãos. Nesses tempos de pandemia, foi fortalecido.

3.3 Meios Tecnológicos

O trabalho remoto, as sessões plenárias virtuais e as demandas decorrentes das ações emergenciais de fiscalização exigiram criatividade e agilidade nas tomadas de decisões pelas equipes responsáveis pelas soluções e serviços de tecnologia da informação em todos os Tribunais pesquisados. Para que cada servidor pudesse ter acesso remoto aos sistemas internos e pastas corporativas, o TCE/PR, o TCE/RJ, o TCM/BA e o TCE/PA relataram o uso da rede VPN (*Virtual Private Network*), que compreende uma rede de comunicação privada implementada sobre uma malha de comunicação pública, como a *internet*.

Além do uso da VPN, o TCE/PA também destacou que foi ampliado o uso do programa *Jitsi*, software livre e de código aberto multiplataforma para voz, videoconferência e mensageiro instantâneo para diversos sistemas operacionais. A utilização da área de trabalho remota chamada RDS da *Microsoft* foi exposta pelo TCM/GO como meio tecnológico para o desenvolvimento do teletrabalho.

Quanto à implementação das sessões plenárias virtuais, o TCE/RJ, o TCE/PR e o TCE/PA adotaram a ferramenta digital *Zoom*, enquanto o TCM/GO optou pela plataforma virtual *Google Meet* e em todos os órgãos as reuniões estão sendo transmitidas de forma simultânea no canal do próprio do Tribunal na plataforma de compartilhamento de vídeos

youtube. O *Cisco Webex* e o *Skype for Business*, além das outras ferramentas, também foram plataformas de videoconferências adotadas pelos tribunais para realização das reuniões entre setores, palestras, treinamentos e cursos com retransmissão simultânea pela plataforma de compartilhamento de vídeos *youtube*, conforme relatado anteriormente.

3.4 Práticas de Transparência

Em sintonia com a importância da transparência neste momento de profunda preocupação com as ações desempenhadas pelo poder público, e tendo em vista os diversos normativos que foram editados pelas esferas de governo no sentido de regular o enfrentamento da crise, o TCE/PR relatou a criação de um banco de dados de publicações legais e doutrinárias editadas no combate à pandemia e sua disponibilização no *hotsite* criado.

O TCM/GO e o TCE/RJ disponibilizaram em seus portais um painel de dados estruturados que permite visualizar informações sobre as contratações diretas emergenciais realizadas no combate à pandemia da Covid-19. O TCE/RJ ressaltou, também, a criação de um canal de comunicação em seu portal, que reúne todas as notícias relevantes acerca das iniciativas do Tribunal relacionadas ao enfrentamento da doença, bem como publicizou a relação de processos administrativos instaurados relacionados ao tema.

De forma semelhante, o TCM/BA relatou a criação de um painel específico em seu portal desenvolvido com o intuito de prover seus jurisdicionados e a sociedade em geral de informações acerca da atuação do poder público local e de pareceres do Tribunal sobre consultas relacionadas aos temas relativos ao momento de calamidade. O TCE/PA destacou que, muito embora o órgão possua um bom nível de transparência de suas atividades, não foi criado algo específico no período analisado em relação às ações de fiscalização e sobre atos vinculados à pandemia da Covid-19.

3.5 Possíveis Práticas no Pós-Pandemia

Como legado das ações desenvolvidas de forma emergencial pelos tribunais pesquisados em relação ao trabalho remoto, O TCE/PR, o TCM/GO e o TCM/BA destacaram que a adoção dos trabalhos de forma remota, ainda que em situação adversa para muitos, apresentou resultados positivos quanto à produtividade das atividades, fator que pode influenciar uma avaliação de possível continuidade do teletrabalho por parte dos responsáveis.

O TCM/GO levantou, ainda, a economia gerada ao órgão em termos de não utilização de insumos e serviços administrativos como: água, papel, energia elétrica e material de limpeza, na execução do trabalho remoto. O TCE/PA relatou que há fortes indícios de continuidade da adoção do teletrabalho para algumas atividades, uma vez que já havia previsão da ação em seu planejamento estratégico.

Sobre a implementação das sessões plenárias virtuais, o TCM/BA salientou que a ação facilitou a defesa e a sustentação oral de gestores de locais mais distantes, fato que poderá ser mantida nos pós-pandemia. O TCE/RJ relatou que, mesmo com as recentes inovações tecnológicas desenvolvidas, não há qualquer sinalização de que essa atividade será mantida após a pandemia, até mesmo porque o ato normativo que o instituiu frisou a sua natureza excepcional e temporária. Ainda sobre o TCE/RJ, os aprendizados advindos da implantação e aperfeiçoamento das ações de fiscalização de atos e contratos desenvolvidas durante a crise foram relatados como possíveis direcionadores a serem utilizados nos planejamentos futuros das atividades do órgão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação dos tribunais de contas nas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, a partir do levantamento das ações empreendidas no período de 15 de março a 15 de maio de 2020 em cinco Tribunais de Contas, utilizando o método de relato de experiência sobre as seguintes ações: (i) Operacionalização das atividades; (ii) Relacionamento dos Tribunais com os jurisdicionados; (iii) Principais meios tecnológicos utilizados; (iv) Práticas de transparência; e (v) Possíveis práticas que poderão permanecer no pós-pandemia.

A revisão da literatura mostrou que os Tribunais de Contas possuem um papel fundamental no controle da economicidade da gestão dos recursos públicos, relacionado com a capacidade de aferir a relação entre custo e o benefício das atividades e os resultados obtidos pelos administradores, segundo os aspectos da conformidade legal dessas ações e da eficiência na utilização dos recursos no atendimento às necessidades da população. Pelos relatos foi percebido que, por tratar de momento inédito, a maioria dos Tribunais tiveram atitudes reagentes e somente começaram a atuar de forma excepcional após a promulgação do estado de calamidade pública de seus respectivos Estados.

Os cinco Tribunais objeto deste estudo tiveram que se adaptar as questões como teletrabalho (*home office*) e transmissão de sessões de julgamento de forma virtual, ocasionando em forte trabalho dos meios tecnológicos e de colaboração pessoal dos servidores. Ainda considerando o momento como de fragilidade e possível desvios de recursos, TCE/RJ e TCE/PA abriram inspeções extraordinárias para acompanhar de forma concomitante os gastos relacionados com a pandemia.

Os demais Tribunais desenvolveram canais de comunicação e orientação com os órgãos jurisdicionados com fito de desenvolver, mesmo que à distância, a função orientadora dos Tribunais de Contas e, desta forma, ampliaram e aperfeiçoaram suas atuações se comparadas com as ações antes a pandemia. Além de que cursos EAD e *lives* foram relatados como ações desenvolvidas pelo TCM/GO e TCE/RJ com a expectativa de diminuir as dúvidas dos jurisdicionados pela falta de conhecimento e ainda contribuindo de forma interna com o desenvolvimento operacional dos servidores que foram os executores dos vídeos em questão.

Foi verificado o uso de plataforma de reuniões virtuais já existentes no mercado o que contribuiu para a não ocorrência de custos operacionais com desenvolvimento de outras ferramentas. Na visão dos relatantes, o legado positivo gerado pelas ações decorrentes da pandemia da Covid-19 está relacionado, basicamente, com a antecipação de avanços tecnológicos que possibilitaram a manutenção das atividades institucionais dos tribunais na forma de *home office* e a disponibilização em seus portais de painéis de informações e dados estruturados sobre as contratações de insumos e serviços realizadas pelos seus jurisdicionados.

Dessa forma, percebe-se que no cenário de incertezas, onde são necessárias respostas rápidas com economia de recursos, as organizações aqui estudadas promoveram ações inéditas e semelhantes tanto nas questões de operacionalização das atividades (fiscalização e julgamento) assemelhando com o fenômeno do isomorfismo mimético de Dimaggio & Powell (1983).

Como limitações do trabalho, cita-se a dificuldade de obtenção de informações finais dos resultados efetivos decorrentes das ações de fiscalização adotadas pelos tribunais em função do curto lapso de tempo decorrido desde o início da disseminação da Covid-19. Todavia, acredita-se que a contribuição deste estudo tenha sido a de evidenciar que, apesar do

cenário desfavorável de crise para as políticas públicas, é possível, e cada vez mais necessário, investir em tecnologia de forma a fomentar a transparência das ações por parte dos tribunais de contas, já que o controle é o guardião constitucional da eficiência e economicidade das ações governamentais, notadamente o controle externo.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, A., & Pacheco, A. (2020). *Bioética e COVID-19*. Editora Foco.

Dimaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *Am. Sociol. Rev.* 48:147- 60.

Facchini, L. A. (2020). COVID-19: Nocaute do neoliberalismo? Será possível fortalecer os princípios históricos do SUS e da APS em meio à pandemia? *APS EM REVISTA*, 2(1), 3-10.

IRB Instituto Rui Barbosa do Brasil. (2020). *Hot Sites dos Tribunais de Contas: Combate ao Covid-19*. Disponível em:< <https://irbcontas.org.br/hot-sites-coronavirus/>>

Lima, L. H. & Sarquis, A. M. F.(Coord.). (2019). *Processos de controle externo: estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas*. Belo Horizonte: Fórum.

Meggison, L. C. e al. (1998). *Administração: conceitos e aplicações*. 4.ed. São Paulo: Harbra,1998.

Pércio, G. (2020). *Alterações Contratuais Durante a Pandemia Covid-19: aspectos da aplicação do art. 4º-I da Lei 13.979/20*. Disponível em:< https://www.olicitante.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Aditivos-para-modificação-do-contrato-durante-a-pandemia-COVID_dd1.pdf

Possídio, C., & Martinez, L. (2020). *O trabalho nos tempos do Coronavírus*. Saraiva Educação SA.

Ramalho, D. (2020). *O Controle dos Gastos Públicos em Tempos de Pandemia*. Tribunal de Contas de São Paulo. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-controle-gastos-publicos-tempos-pandemia>>

Silva, A. A. C. (2019). *O Tribunal de Contas da União na história do Brasil: evolução histórica, política e administrativa (1890 - 1998)*. Prêmio Serzedello Corrêa 1998: Monografias Vencedoras / Tribunal de Contas da União. — Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa

Tostes, A., & Melo Filho, H. (Eds.). (2020). *Quarentena: Reflexões sobre a pandemia e depois*. Canal 6 Editora.